

CONTRATO Nº 012/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA UNIX ENGENHARIA
LTDA.**

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CF/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrito no CNPJ sob o nº 16.628.259/0001-11, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representado pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **UNIX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.411.466/0001-33, com sede na Avenida C11, Quadra 133, Lote 01, Setor Sudoeste, CEP 74.305-030, Goiânia-GO, neste ato representada por Eduardo Pereira Barbosa, portador da CI nº 3784770 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 903.980.251-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201710892000332, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e cabeamento estruturado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás no novo Fórum Cível de Goiânia, situado na Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G Lt. 04, Park Lozandes, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, resultante da Tomada de Preços nº 001/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo 1º - O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, decorre da Tomada de Preço nº 001/2017, constante do Processo n.º 201710892000332, que fica sendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e cabeamento estruturado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás no novo Fórum Cível de Goiânia, situado na Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G Lt. 04, Park Lozandes, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada e de acordo o Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E/OU DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Parágrafo 1º - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Se necessário à melhoria técnica da obra/serviços, para melhor adequação aos objetivos da

Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

Parágrafo 4º - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

Parágrafo 5º - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da AGETOP vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da AGETOP.

Parágrafo 6º - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo 7º - O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo 8º - Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo 9º - O desconto médio tratado nos itens anteriores será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

Parágrafo 10º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra/serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra/serviços;

IV – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo 11º - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo 1º – O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$172.556,10 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, conforme Proposta da CONTRATADA, datada de 07/06/2017, acostada à fl. 806.

Parágrafo 2º - Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º – A Despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2017.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, tendo o valor sido totalmente empenhada, conforme Nota de Empenho nº. 2017.1250.001-00028, datada 28/07/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – A DPE-GO pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados, após aprovação e validação do Gestor do Contrato, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

I – Termo de Vistoria emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

IV - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

VII - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra/serviços junto ao INSS;

VIII - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra/serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

IX - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

X - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

Parágrafo 2º – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DPE-GO, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

Parágrafo 4º –Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

Parágrafo 5º – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

Parágrafo 6º –A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 7º – Os preços unitários, quando reajustados, serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

Parágrafo 8º – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 9º – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes

ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º – A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando da assinatura do contrato e/ou antes da emissão da ordem de serviço;

Parágrafo 2º – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 71.036-8, Agência 4204, Operação 006, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 3º – A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra/serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras/serviços contratadas.

Parágrafo 4º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

Parágrafo 5º – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA obriga-se a:

I – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto e Orçamento.

II – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um preposto no canteiro de obras e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

III – Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender a todas as exigências técnicas dos órgãos de regulação e controle;

IV – manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua

documentação, no local da obra/serviços, para acompanhar toda a sua execução;

V – manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

VI – responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

VII – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

VIII – Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

IX – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

X - Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras/serviços, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-10).

XI – Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições legais.

Parágrafo 5º – Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

Parágrafo 2º – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da CONTRATANTE;

Parágrafo 3º – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra/serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que

solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

Parágrafo 4º – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

Parágrafo 5º – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

Parágrafo 6º – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

Parágrafo 7º – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – O recebimento dos serviços será feito pela DPE-GO, ao término das obras/serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º – O recebimento das obras/serviços, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 3º – O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei n.º. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo 4º – Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra/serviços, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra/serviços e emissão do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo 2º – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – O CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado



da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

Parágrafo 4º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras/serviços não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras/serviços não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 5º – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

Parágrafo 6º – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 7º – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo 8º – A prática de qualquer das infrações previstas nesta cláusula sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 9º – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do Parágrafo 4º, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Parágrafo 10º – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra/serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra/serviços e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

Parágrafo 4º – Constatado vícios ou defeitos, deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços

a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

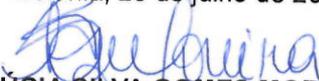
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E DO FORO

Parágrafo 1º – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

Parágrafo 3º – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e o responsável técnico da CONTRATADA.

Goiânia, 28 de julho de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA

Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás-Fundepeg


EDUARDO PEREIRA BARBOSA
Unix Engenharia Ltda